



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.018 /

**“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES
HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM
DR. OTTONI – FASE 1”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº. 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº. 0034788-184/2010, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Jardim Dr. Ottoni – Fase 1, de propriedade de Luiz Henrique Benedicto Ottoni, localizado neste Município, obedeceu aos projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs. PRO 11173/95, PRO 1554/96, PRO 7603/96, PRO 14528/01 e PRO 2727/02, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o M.I. nº. 143/2010-SEPOP, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, por intermédio da Comissão nomeada pela Portaria nº. 006/2004-SOV, atesta que as irregularidades descritas no relatório objeto do Ofício nº. 263/04-SOV foram sanadas, estando as obras do loteamento em condições de serem recebidas em caráter definitivo, uma vez que foram executadas de acordo com projetos aprovados e respectivas especificações técnicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 7 (sete), hipotecados para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Dr. Ottoni – Fase 1, aprovado pelo Decreto nº. 5.442, de 30 de julho de 1996, retificado pelo Decreto nº 5.472, de 14 de novembro de 1996, sendo:

Quadra A: Lotes 1 e 2;

Quadra E: Lote 2;

Quadra F: Lote 5;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.018 - fl. 2 /

Quadra G: Lotes 1, 2, 3.

Art. 2º. O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade do loteador, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE OUTUBRO DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal



CIBELE T. DE MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente